



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

PROCESSO Nº. 007/2024
DISPENSA Nº. 006/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL**, CNPJ Nº 49.990.567/0001-41, com sede na Rua Guido Perozim, 531, Centro, Cedral/SP, CEP 15.895-000, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 173/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 23/09/2024, ÀS 09:59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: cmcedral@hotmail.com

LINK DO EDITAL: <https://www.camaracedral.sp.gov.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ANÁLISE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DISPONIBILIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, A PARTIR DOS BALANCETES MENSAIS ENVIADOS EM FORMATO XML PARA O SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À OTIMIZAÇÃO E SUPORTE DAS ROTINAS DO CONTROLE INTERNO, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E SISTEMATIZADOS, VISANDO ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E REGRAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cedral, para exercício de 2024.

Unidade Executora – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor mensal mínimo cotado para contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cmcedral@hotmail.com ou mediante protocolo no Câmara Municipal, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/09/2024, ÀS 09:59 HORAS**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Agente de Contratação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 - Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.1.3 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante ou plano de recuperação homologado conforme Súmula do TCESP.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.3 - CND TRABALHISTA.

4.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 - Qualificação Técnica Operacional – A empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação de prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

5.0 – DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação deste procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Cedral.

Cedral/SP, 17 de setembro de 2024; 94º ano de emancipação política/administrativa.

FERNANDO ROBERTO PULICE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

PROCESSO Nº. 007/2024

DISPENSA Nº. 006/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei

14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de licença de uso de sistema informatizado de análise e geração de informações, disponibilizado em ambiente 100% web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato XML para o Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponibilizando informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vistas a constante mudança na legislação no âmbito da Administração Pública, especialmente na área de controladoria que engloba, de maneira geral, a gestão das finanças do setor público, traz desafios específicos para gestores, impactando diretamente na forma como os órgãos públicos, especialmente os municípios, registram, relatam e gerenciam suas finanças, além de exercer o controle de forma expressa e integrada de todos os setores da Administração.

No âmbito do Estado de São Paulo, o destaque fica com o Sistema AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, sistema implementado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para aprimorar a fiscalização e a transparência na gestão pública.

Como é de conhecimento, referido sistema eletrônico promove a digitalização dos registros contábeis, reduzindo a necessidade de documentos físicos e permitindo uma maior automação dos processos contábeis, facilitando o acesso às informações contábeis, aumentando a transparência e permitindo um monitoramento mais eficiente por parte dos municípios e dos órgãos de controle.

Contudo, é patente a dificuldade na leitura das informações lançadas no sistema, vez que constantemente o Tribunal de Contas emite Alerta a respeito do acompanhamento da Gestão Fiscal e descumprimento das Instruções do TCE.

A contratação do sistema servirá de apoio no processo de gestão de recursos públicos em todas as áreas setoriais, com o objetivo de obter



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

eficiência nas atividades operacionais de controladoria, otimizar as rotinas do controle interno, além de apoiar as atividades de controle externo.

Assim é indispensável a contratação de sistema que faça a leitura prévia das informações transmitidas para o sistema AUDESP de modo que auxilie os gestores avaliar as informações previamente a prestação de contas, desta forma impedindo eventuais irregularidades, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo..

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Licença de uso paga mensalmente, por período de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. REAJUSTE

Os preços deverão ser mantidos por no mínimo um ano a contar da data da apresentação da proposta, salvo se ocorrerem alterações governamentais.

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA

- Disponibilizar aplicativo sistêmico desenvolvido em plataforma 100% web;
- Gerenciamento das informações através de aplicativo em plataforma web, desenvolvido com linguagem de alto nível;
- Informações disponíveis pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis como tablets e smartphones;
- Controle de acesso a dados seguro mediante controle de usuários e senhas criptografadas;
- Backup automatizado, garantindo segurança no acesso às informações;
- Propiciar à contratante, mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações transmitidas ao Sistema Audesp;
- Proporcionar demonstrativos para análise técnica sobre indicadores de gestão fiscal, de forma padronizada e organizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

- Proporcionar à contratante informações e mecanismos para otimização das rotinas do controle interno;
- O sistema deve obter as informações em padrão XML do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Possuir rotina automatizada para importação dos arquivos eletrônicos em padrão XML do Sistema AUDESP, conforme layout definido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Permitir a consolidação de arquivos contendo os balancetes contábeis mensais dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em formato e regras definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional;
- Disponibilizar as informações em padrão XML, XBRL, CSV, entre outros leiautes, para prestação automatizada a sistema da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Propiciar mecanismos que permita gerar e salvar relatórios no mínimo em padrão XLS, DOC e PDF;
- As informações contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial devem dar atendimento as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- Sistema em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) ou apresentar plano de trabalho para atingimento dessa conformidade indicando DPO responsável na empresa por essa atividade.

6. REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- Importação e conversão total dos dados do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do órgão;
- Implantação do sistema e treinamento aos usuários será em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;
- Ministrará treinamento com carga horária de 8 (oito) horas para até 10 (dez) servidores da municipalidade, **presencial no Poder Legislativo Municipal**, em até 05 (cinco) dias após a conclusão da implantação;
- A contratante durante a vigência do contrato deverá realizar treinamento para novos servidores em virtude de substituições ou nova contratação;
- Os treinamentos poderão ser realizados nas instalações da contratante ou na sede da contratada através de agendamento previamente definidos entre as partes sendo os custos para realização da capacitação nas instalações da contratante por conta da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A contratada deverá prestar suporte técnico de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00, por telefone, whatsApp, chat, telefone, e-mail ou conexão remota;
- A contratada deverá oferecer atendimento presencial na sede da empresa, desde que agendado previamente entre as partes;
- Atendimento técnico para esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização, sem custos adicionais à contratante, com conclusão de atendimento máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;
- A contratada deverá possuir equipe técnica para o esclarecimento de assuntos relacionados as regras de negócio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria do Tesouro Nacional, entre outros Órgãos, além de oferecer suporte na utilização e parametrização dos sistemas;
- A contratada deverá assumir todos os custos envolvidos para assistência técnica e manutenção do sistema informatizado, inclusive visitas in loco no Município, durante a vigência do contrato.

8. REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA

Módulo Plano Operativo Anual

- Permitir elaborar plano operativo anual das atividades que serão desenvolvidas no exercício;
- Permitir vincular no plano operativo anual eventos preestabelecidos no sistema de controle interno;
- Permitir cadastrar de eventos para o plano operativo anual;
- Estabelecer periodicidade para eventos cadastrados;
- Definir data e horário para eventos cadastros, com confirmação por meio eletrônico ao responsável;
- Permitir enviar por meio eletrônico aos responsáveis evento inseridos no plano operativo anual;
- Mecanismos de controle que permite alterar o plano operativo anual, mantendo histórico de alterações;
- Permitir inserir na agenda do controle interno eventos do plano operativo anual e envio eletrônico da confirmação ao responsável;
- Permitir formatar a impressão dos eventos no plano de operativo anual;
- Permitir formatar texto do plano operativo anual para impressão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

- Mecanismos que permite visualizar e acompanhar alterações do plano operativo anual, mostrando as atividades planejadas, executadas, status e responsável; e
- Parametrização personalizada para impressão e envio por meio eletrônico do plano operativo anual.

Módulo Avaliação Interna

- Permitir visualizar a classificação institucional disponibilizado no Sistema Audesp;
- Permitir o cadastro de responsáveis e vinculação na classificação institucional do órgão;
- Permitir o cadastro de temas e questões para elaboração de avaliação interna;
- Mecanismos para elaborar avaliação interna e envio por meio eletrônico ao responsável;
- Possuir rotina que permita agendar avaliações internas e enviar para o responsável;
- Permitir visualizar na agenda do controle interno avaliação internas elaborada;
- Permitir cadastro de tipo de avaliação, informando regras e funcionalidades;
- Permite vincular na avaliação interna as questões descritas no manual de controle interno do TCE-SP;
- Permitir parametrizar e ordenar as questões da avaliação interna;
- Elaborar avaliação internas com indicadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Possuir rotina que permita identificar a prioridade e prazo de execução avaliação internas elaborada;
- Permitir anexar documentos e fotos com legenda na avaliação interna;
- Repositório documento e fotos para cada avaliação interna elaborada;
- Permitir vincular avaliação interna em tópicos do parecer;
- Acompanhamento das avaliações internas elaboradas, permitindo visualizar por status, tipo, prazo, prioridade e responsável;
- Mecanismos de controle para análise comparativa das avaliações internas elaboradas, respondidas, vencidas e finalizadas; e
- Parametrização personalizada para impressão e envio por meio eletrônico da avaliação interna.

Módulo Parecer do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

- Permitir cadastro de novos tópicos de análise no parecer de controle interno;
- Mecanismos que facilita o controle interno elaborar e alterar informações demonstradas em cada tópico do parecer;
- Mecanismos inteligentes para análise automática do resultado orçamentário, financeiro ou patrimonial demonstrado em cada tópico do parecer;
- Permitir adicionar nota conclusiva em cada tópico do parecer, parametrizando sua obrigatoriedade;
- Rotina automatizada para elaborar parecer conclusivo, a partir de notas conclusivas elaborada em tópicos do parecer;
- Rotina para anexar documentos em tópico do parecer e impressão do conteúdo no parecer de controle interno;
- Rotina para adicionar fotos em tópico do parecer e impressão no parecer de controle interno;
- Rotina para cadastrar legenda em fotos impressão no parecer de controle interno;
- Repositório documento e fotos para cada tópico do parecer;
- Mecanismos inteligentes de validação de limites e condições constitucionais com emissão de alerta em caso de descumprimento na impressão no parecer de controle interno;
- Parametrização personalizada para impressão do parecer de controle interno;
- Painel de controle de arquivos AUDESP armazenados, de forma a permitir a verificação dos dados armazenados e seus status;
- Avaliar as metas e ações de governo: Demonstrando as metas físicas e financeiras das ações de governo;
- Avaliar a execução do repasse financeiro: Demonstrando os valores e percentuais do repasse financeiro previsto e recebido;
- Avaliar a execução da despesa: Demonstrando os valores e percentuais para dotação inicial, despesa empenhada, liquidada e paga;
- Avaliar a gestão orçamentária: Demonstrando valores e percentuais da receita prevista e arrecadada, despesas realizadas e o resultado;
- Avaliar as alterações orçamentárias: Demonstrando os valores das movimentações orçamentárias, totalizando por fundamento e total geral do período;
- Avaliar as alterações orçamentárias autorizadas por decreto: Demonstrando o total por fundamento legal e percentual autorizado e realizado no período;
- Avaliar a execução financeira: Demonstrando a disponibilidade financeira, despesas a pagar liquidadas e não liquidadas e resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

- Avaliar a conciliação bancária: Demonstrando o saldo da contabilidade, saldo no extrato bancário e registro das pendências da conciliação;
- Avaliar a execução dos restos a pagar: Demonstrando saldo dos restos a pagar liquidados e não liquidados;
- Avaliar as despesas com pessoal: Demonstrando a receita corrente líquida, os limites, máximo e prudencial de gastos e a despesa líquida total com pessoal;
- Avaliar o Limite Total da Despesa Legislativa (Art. 29-A CF): Demonstrando o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos;
- Avaliar o Limite para Gasto com Folha de Pagamento (§1o, Art. 29-A CF): Demonstrando o limite constitucional para gastos com folha de pagamento, comparado com o repasse financeiro da Prefeitura;
- Avaliar o Limite Subsídio Vereador x Deputado Estadual (Art.29, VI, CF): Demonstrando na análise comparativa do limite dos subsídios de vereadores com base no subsídio dos deputados estaduais;
- Avaliar o Limite Subsídio Vereadores – 5% da Receita Municipal (Art. 29, VII, CF): Demonstrando o limite constitucional de gastos com remuneração a vereadores do Poder Legislativo Municipal;
- Avaliar o Limite dos Repasses ao Legislativo: Demonstrando o limite permitido para repasse previsto na lei orçamentária;
- Avaliar os Repasses mensais ao Legislativo: Demonstrando os valores repassados separados e agrupados mensalmente;
- Acompanhamento dos Processos Legislativos e Proposituras e Cadastro de Sessão: Permite o das sessões cadastro e acompanhamentos dos processos e proposições apresentadas;
- Avaliar a dívida curto e longo prazo: Demonstrando os valores das dívidas de longo e curto prazo, empréstimos e financiamentos obrigações trabalhistas, fornecedores e o percentual total da situação da dívida fundada;
- Avaliar as despesas com encargos sociais: Demonstrando no mínimo os valores liquidados no mês, por FGTS, INSS, obrigações patronais, RPPS, PIS/PASEP;
- Avaliar os bens móveis e imóveis: Demonstrando no mínimo os valores previstos no orçamento e os valores liquidados das obras e instalações, equipamentos e material permanente, valor registrado no Plano de Contas PCASP e o percentual sobre a receita corrente líquida;
- Avaliar as licitações e contratações diretas: Demonstrando os valores das despesas empenhas por modalidade de licitação, credor, valor e número de empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

- Avaliar os estoques de almoxarifado: Demonstrando no mínimo os valores previstos no orçamento e os valores liquidados de entrada e saída de almoxarifado e valor registrado no Plano de Contas PCASP e o percentual sobre a receita corrente líquida;
- Avaliar as despesas com adiantamento: Demonstrando no mínimo os valores concedidos e prestação pendentes, com nome, empenho ano;
- Avaliar o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Demonstrando no mínimo a situação de endividamento mensal, a partir de abril até o mês de dezembro;
- Avaliar o acompanhamento do cumprimento do artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal: Demonstrando no mínimo o índice mensal, a partir de junho até o mês de dezembro;
- Avaliar o cumprimento de prazos de entrega do AUDESP: Demonstrando o tipo de documento, mês e prazo, com o status da entrega com acompanhamento diário e automatizado com o sistema Audesp do Tribunal de Contas; e
- Avaliar os relatórios de Alerta e Instrução emitidos pelo TCE-SP: Demonstrando os alertas e relatórios de Instrução de acompanhamento da Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, controle e armazenamento desses documentos.

9. SOLICITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica Operacional – A empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação de prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10. PROVA DE CONCEITO

Declarada vencedora, a empresa terá o **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação do sistema para Comissão de Avaliação, in loco nas instalações do Poder Legislativo Municipal de Cedral/SP e terá duração máxima de 01 (um) dia útil, no qual a comissão avaliadora exarará sua decisão sobre a prova de conceito em até 02 (dois) dias úteis após a realização da mesma.

11. ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Encerrada a etapa de lances e habilitação, a solução de sistemas proposta pela empresa classificada em primeiro lugar, será



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

avaliada por meio de provas de conceito, para verificação da aderência aos sistemas que se pretende contratar.

Para aprovação das funcionalidades dos sistemas integrados, a licitante deverá atender, ao menos, **75% dos itens de cada módulo do sistema**, conforme disposto no item 08 (Requisitos Funcionais do Sistema), percentual esse considerado mínimo e essencial para verificação das condições de capacidade do licitante para prestação dos serviços e funcionamento do sistema.

A equipe técnica apresentará o resultado da avaliação para suporte à decisão do Pregoeiro, expresso por **ATENDIDO** ou **NÃO ATENDIDO** para cada módulo do sistema licitado.

A empresa convocada deverá, portanto, demonstrar e comprovar cada item desses roteiros na sessão de apresentação da Prova de Conceito, sob pena de desclassificação

Em caso da falta de apresentação da Prova de Conceito dentro do prazo estipulado, ou em caso de sua não aprovação, a empresa será desclassificada, razão pela qual a empresa classificada em 2º lugar será convocada, assim sucessivamente.

O recurso em face da decisão pela desclassificação ou classificação durante a fase de apresentação da prova técnica, se dará nos termos do edital.

Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12. COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO

A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada por módulos, pela Comissão Técnica de Avaliação, composta pelos seguintes servidores:

- Victor Hugo Oliani Louzada;
- Sergio Antonio Darezzo;
- Márcio Antonio Mancília.

13. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

ITEM	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
Permitir elaborar plano operativo anual das atividades que serão desenvolvidas no exercício		
Permitir vincular no plano operativo anual eventos preestabelecidos no sistema de controle interno		



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

Permitir cadastrar de eventos para o plano operativo anual		
Estabelecer periodicidade para eventos cadastrados		
Definir data e horário para eventos cadastros, com confirmação por meio eletrônico ao responsável		
Permitir enviar por meio eletrônico aos responsáveis evento inseridos no plano operativo anual		
Mecanismos de controle que permite alterar o plano operativo anual, mantendo histórico de alterações		
Permitir inserir na agenda do controle interno eventos do plano operativo anual e envio eletrônico da confirmação ao responsável		
Permitir formatar a impressão dos eventos no plano de operativo anual		
Permitir formatar texto do plano operativo anual para impressão		
Mecanismos que permite visualizar e acompanhar alterações do plano operativo anual, mostrando as atividades planejadas, executadas, status e responsável		
Parametrização personalizada para impressão e envio por meio eletrônico do plano operativo anual		
Permitir visualizar a classificação institucional disponibilizado no Sistema Audesp		
Permitir o cadastro de responsáveis e vinculação na classificação institucional do órgão		
Permitir o cadastro de temas e questões para elaboração de avaliação interna		
Mecanismos para elaborar avaliação interna e envio por meio eletrônico ao responsável		
Possuir rotina que permita agendar avaliações internas e enviar para o responsável		
Permitir visualizar na agenda do controle interno avaliação internas elaborada		
Permitir cadastro de tipo de avaliação, informando regras e funcionalidades		
Permite vincular na avaliação interna as questões descritas no manual de controle interno do TCE-SP		
Permitir parametrizar e ordenar as questões da avaliação interna;		
Elaborar avaliação internas com indicadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial;		
Possuir rotina que permita identificar a prioridade e prazo de execução avaliação internas elaborada		
Permitir anexar documentos e fotos com legenda na avaliação interna		



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

Repositório documento e fotos para cada avaliação interna elaborada		
Permitir vincular avaliação interna em tópicos do parecer		
Acompanhamento das avaliações internas elaboradas, permitindo visualizar por status, tipo, prazo, prioridade e responsável		
Mecanismos de controle para análise comparativa das avaliações internas elaboradas, respondidas, vencidas e finalizadas		
Parametrização personalizada para impressão e envio por meio eletrônico da avaliação interna		
Permitir cadastro de novos tópicos de análise no parecer de controle interno		
Mecanismos que facilita o controle interno elaborar e alterar informações demonstradas em cada tópico do parecer		
Mecanismos inteligentes para análise automática do resultado orçamentário, financeiro ou patrimonial demonstrado em cada tópico do parecer		
Permitir adicionar nota conclusiva em cada tópico do parecer, parametrizando sua obrigatoriedade		
Rotina automatizada para elaborar parecer conclusivo, a partir de notas conclusivas elaborada em tópicos do parecer		
Rotina para anexar documentos em tópico do parecer e impressão do conteúdo no parecer de controle interno		
Rotina para adicionar fotos em tópico do parecer e impressão no parecer de controle interno		
Rotina para cadastrar legenda em fotos impressão no parecer de controle interno		
Repositório documento e fotos para cada tópico do parecer		
Mecanismos inteligentes de validação de limites e condições constitucionais com emissão de alerta em caso de descumprimento na impressão no parecer de controle interno		
Parametrização personalizada para impressão do parecer de controle interno		
Painel de controle de arquivos AUDESP armazenados, de forma a permitir a verificação dos dados armazenados e seus status		
Avaliar as metas e ações de governo: Demonstrando as metas físicas e financeiras das ações de governo		



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

Avaliar a execução do repasse financeiro: Demonstrando os valores e percentuais do repasse financeiro previsto e recebido		
Avaliar a execução da despesa: Demonstrando os valores e percentuais para dotação inicial, despesa empenhada, liquidada e paga		
Avaliar a gestão orçamentária: Demonstrando valores e percentuais da receita prevista e arrecadada, despesas realizadas e o resultado		
Avaliar as alterações orçamentárias: Demonstrando os valores das movimentações orçamentárias, totalizando por fundamento e total geral do período		
Avaliar as alterações orçamentárias autorizadas por decreto: Demonstrando o total por fundamento legal e percentual autorizado e realizado no período		
Avaliar a execução financeira: Demonstrando a disponibilidade financeira, despesas a pagar liquidadas e não liquidadas e resultado		
Avaliar a conciliação bancária: Demonstrando o saldo da contabilidade, saldo no extrato bancário e registro das pendências da conciliação		
Avaliar a execução dos restos a pagar: Demonstrando saldo dos restos a pagar liquidados e não liquidados		
Avaliar as despesas com pessoal: Demonstrando a receita corrente líquida, os limites, máximo e prudencial de gastos e a despesa líquida total com pessoal		
Avaliar o Limite Total da Despesa Legislativa (Art. 29-A CF): Demonstrando o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos		
Avaliar o Limite para Gasto com Folha de Pagamento (§1o, Art. 29-A CF): Demonstrando o limite constitucional para gastos com folha de pagamento, comparado com o repasse financeiro da Prefeitura		
Avaliar o Limite Subsídio Vereador x Deputado Estadual (Art.29, VI, CF): Demonstrando na análise comparativa do limite dos subsídios de vereadores com base no subsídio dos deputados estaduais		
Avaliar o Limite Subsídio Vereadores – 5% da Receita Municipal (Art. 29, VII, CF): Demonstrando o limite constitucional de gastos com remuneração a vereadores do Poder Legislativo Municipal		
Avaliar o Limite dos Repasses ao Legislativo: Demonstrando o limite permitido para repasse previsto na lei orçamentária		



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

Avaliar os Repasses mensais ao Legislativo: Demonstrando os valores repassados separados e agrupados mensalmente		
Acompanhamento dos Processos Legislativos e Proposituras e Cadastro de Sessão: Permite o das sessões cadastro e acompanhamentos dos processos e proposições apresentadas		
Avaliar a dívida curto e longo prazo: Demonstrando os valores das dívidas de longo e curto prazo, empréstimos e financiamentos obrigações trabalhistas, fornecedores e o percentual total da situação da dívida fundada		
Avaliar as despesas com encargos sociais: Demonstrando no mínimo os valores liquidados no mês, por FGTS, INSS, obrigações patronais, RPPS, PIS/PASEP		
Avaliar os bens móveis e imóveis: Demonstrando no mínimo os valores previstos no orçamento e os valores liquidados das obras e instalações, equipamentos e material permanente, valor registrado no Plano de Contas PCASP e o percentual sobre a receita corrente líquida		
Avaliar as licitações e contratações diretas: Demonstrando os valores das despesas empenhas com concurso, tomada de preço, convite, concorrência, pregão, dispensa e outras, demonstrando por modalidade, credor, valor e número de empenho		
Avaliar os estoques de almoxarifado: Demonstrando no mínimo os valores previstos no orçamento e os valores liquidados de entrada e saída de almoxarifado e valor registrado no Plano de Contas PCASP e o percentual sobre a receita corrente líquida		
Avaliar as despesas com adiantamento: Demonstrando no mínimo os valores concedidos e prestação pendentes, com nome, empenho ano		
Avaliar o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Demonstrando no mínimo a situação de endividamento mensalmente, a partir de abril até o mês de dezembro		
Avaliar o acompanhamento do cumprimento do artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal: Demonstrando no mínimo o índice mensalmente, a partir de junho até o mês de dezembro		
Avaliar o cumprimento de prazos de entrega do AUDESP: Demonstrando o tipo de documento, mês e prazo, com o status da entrega com acompanhamento		



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

diário e automatizado com o sistema Audesp do Tribunal de Contas		
Avaliar os relatórios de Alerta e Instrução emitidos pelo TCE-SP: Demonstrando os alertas e relatórios de Instrução de acompanhamento da Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, controle e armazenamento desses documentos		

14. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado pela CÂMARA MUNICIPAL em até 10 dias do mês subsequente à prestação de serviços mediante a emissão e entrega de nota fiscal, conferência e recebimento definitivo do objeto desta dispensa de licitação.

15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

Cedral/SP, 17 de setembro de 2024; 94º ano de emancipação política/administrativa.

FERNANDO ROBERTO PULICE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

PROCESSO Nº. 007/2024

DISPENSA Nº. 006/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

e-mail:

Objeto: Contratação de licença de uso de sistema informatizado de análise e geração de informações, disponibilizado em ambiente 100% web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato XML para o Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponibilizando informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ORÇAMENTO

Item	Descrição dos serviços	Unid	Qtde	Preços (R\$) Mensal
1	Contratação de licença de uso de sistema informatizado de análise e geração de informações, disponibilizado em ambiente 100% web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato XML para o Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponibilizando informações necessárias à otimização e suporte das rotinas	MÊS	12	



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo			
PREÇO GLOBAL 12 meses (R\$):			
Preço global por extenso:			
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.			

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

PROCESSO Nº. 007/2024
DISPENSA Nº. 006/2024

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CEDRAL E A
EMPRESA _____.

Aos ____ de _____ de 2024, nesta cidade de Cedral/SP no Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal, na presença de duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL**, CNPJ 49.990.567/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **FERNANDO ROBERTO PULICE**, presidente, portador do CPF. nº _____ e do RG. nº _____, e do outro lado a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à Rua _____, no município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, portador(a) do RG: nº _____ e do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2024**, **Processo Licitatório nº. 007/2024** têm entre si, justo e avençado, o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART, 92, I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ANÁLISE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DISPONIBILIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, A PARTIR DOS BALANCETES MENSAIS ENVIADOS EM FORMATO XML PARA O SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À OTIMIZAÇÃO E SUPORTE DAS ROTINAS DO CONTROLE INTERNO, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E SISTEMATIZADOS, VISANDO ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E REGRAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

75, inciso II da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 001/2024.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei na 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O objeto será executado após assinatura do termo de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Licença de uso paga mensalmente, por período de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação para os 12 (doze) meses iniciais é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) mensais.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação do serviço mencionado na cláusula 1ª, devidamente atestada por servidor designado.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

7.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

Unidade Executora – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art.

3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQ”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92 XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Imdôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de imdoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de São José do Rio Preto/SP, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Cedral/SP, 17 de setembro de 2024; 94º ano de emancipação política/administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL - Contratante
FERNANDO ROBERTO PULICE - Presidente

_____ - **Contratada**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cedral/SP, data.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.